



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Matutuíne:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12673L.

Aviso - CM n.º - 4279CN.

Aviso - CM n.º 12682C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Conservação Comunitária de Gala.

Armed Security Limitada.

Boutique M&Y, Limitada.

Casa da Cerveja, Limitada.

CJS Consultoria e Serviços, Limitada.

Coscam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dignet & Services, Limitada.

E & R System Technology, Limitada.

Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Limpeza e Fumigação Afua.

Engidren Moçambique, S.A.

Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Externato Casa Grande, Limitada.

Fina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gain For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helico, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Instituto de Educação, Formação de Professores Primários e

Educadores de Adultos Wishuthihana, Limitada.

Kambu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada.

Luís Morais, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MA Consultores e Serviços, Limitada.

Maza Solutions, Limitada.

MNMAR - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nes Fircroft Human Resources, Limitada.

Nicepromo Group, Limitada.

STL-Soluções de Transporte e Logística, Limitada.

Tanad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wolf, Limitada.

World Supply, Limitada.

Yatel Solutions, Limitada.

3W Investimentos, Limitada.

Governo do Distrito de Matutuíne

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Conservação Comunitária de Gala, com sede no Povoado de Gala, Localidade de Zitundo Sede, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos termos do n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º 3 do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação, ao abrigo do artigo 4 do Decreto-Lei supracitado.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Calisto Moisés Cossa*.

Aviso – LPP n.º 12673L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Goldenleaf, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12673L, válida até 12 de Novembro de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 02 50,00	33 09 10,00
2	- 17 02 50,00	33 10 10,00
3	- 17 09 40,00	33 10 10,00
4	- 17 09 40,00	33 13 30,00
5	- 17 11 20,00	33 13 30,00
6	- 17 11 20,00	33 07 10,00
7	- 17 10 00,00	33 07 10,00
8	- 17 10 00,00	33 08 10,00
9	- 17 06 00,00	33 08 10,00
10	- 17 06 00,00	33 09 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 4279CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Janeiro 2025, foi atribuído a favor de Jafeth Moiane, o Certificado Mineiro n.º 4279CM, válido até 7 de Janeiro de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mossurize, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 17 30,00	33 13 40,00
2	- 20 16 40,00	33 13 40,00
3	- 20 16 40,00	33 14 40,00
4	- 20 17 40,00	33 14 40,00
5	- 20 17 40,00	33 14 30,00
6	- 20 17 30,00	33 14 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 12682C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Sunside, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12682C, válida até 10 de Setembro de 2049, para ouro, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 55 20,00	32 57 10,00
2	- 18 55 20,00	32 57 20,00
3	- 18 54 50,00	32 57 20,00
4	- 18 54 50,00	33 00 10,00
5	- 18 54 00,00	33 00 10,00
6	- 18 54 00,00	33 00 30,00
7	- 18 54 20,00	33 00 30,00
8	- 18 54 20,00	33 01 20,00
9	- 18 56 30,00	33 01 20,00
10	- 18 56 30,00	33 00 00,00
11	- 18 56 40,00	33 00 00,00
12	- 18 56 40,00	32 57 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Conservação Comunitária de Gala

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Conservação Comunitária de Gala, adiante designada por Associação.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, gozando de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional.

Dois) A Associação tem a sua sede na Área Comunitária de Gala, podendo abrir, manter delegações em outros lugares, sob a deliberação de um terço dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

A Associação de Conservação de Comunitária tem como principais objectivos, mas não se limitando a estes:

- a) gerir e promover um projecto de gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) diversificar as suas fontes de rendimento de forma sustentável do ponto de vista ambiental;
- c) desenvolver oportunidades de turismo.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) A Associação é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares, sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária.

Dois) É condição para ser membro da Associação aceitar os presentes estatutos, regulamento e prosseguir os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação classificam-se em:

- a) membros fundadores: são todos os membros que participam na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) membros efectivos: são todos membros que venham a ser admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem a sua actividade de uma forma contínua;

- c) membros honorários: são todas as pessoas, colectivas ou singulares, que, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da Associação;
- d) membros beneméritos: são todas colectividades ou entidades que tenham contribuído, de modo particular com bens, subsídios e serviços para a concretização dos objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da Associação, juntando os seguintes documentos:

- a) uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) cópia de Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial.

Dois) O Conselho de Administração aprova a candidatura, de forma provisória, e qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) renunciar expressamente a qualidade de membro;

- b) perder a vida;
- c) não cumprir com o estabelecido no estatuto, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar em todas actividades da associação que sejam convidados;
- b) participar nos termos dos estatutos das discussões em todas as questões da vida da Associação;
- c) eleger e ser eleito para cargos de direcção da Associação;
- d) estar presente e ser ouvido em questões que seja parte relativa à sua actividade e seu comportamento;
- e) utilizar devidamente os equipamentos e instalações da Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) conhecer e divulgar os estatutos programas e outras directivas da associação;
- b) pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) respeitar e fazer respeitar estatuto programas e outras directivas da Associação;
- d) desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação;
- e) participar nas sessões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina e processo)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamento interno ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente aos procedimentos criminais.

Três) Às infracções disciplinares, de acordo com a gravidade das infracções, cabem as seguintes sanções:

- a) advertência simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão proferida em Assembleia Geral;
- c) expulsão.

Quatro) A pena de expulsão só pode ser aplicada depois da reincidência do membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obedecer os trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais comuns.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir.

Dois) É facultado ao membro da associação ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, membro ou administrador da associação, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e convocatória das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou ao pedido de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera por maioria simples ou por consenso de todos membros.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convidadas personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da organização;
- d) aprovar os presentes estatutos, a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno;
- e) aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Administração depois da consulta dos membros;
- f) eleger e demitir os membros dos órgãos sociais nomeadamente o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- g) aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Administração;
- h) deliberar sobre todos assuntos que a sessão tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é presidida por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos por mandato de igual período

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da Associação e representa ao plano interno e externo através do presidente.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelo presidente, tesoureiro e

secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para um período igual não sendo elegível para um terceiro mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento e convocatória das reuniões do Conselho de Administração)

No exercício das suas funções o Conselho de Administração reúne-se em sessões de trabalho sempre que forem convocadas pelo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

São competências do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral ordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e de mais disposições legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) manter contactos permanentes com órgãos competentes do governo local fornecendo relatórios sobre o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e composto por três membros nomeadamente presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) exercer as fiscalizações das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e demais directivas da Associação;

- b) examinar as escrituras e a documentação da Associação sempre que o entender;
- c) dar parecer sobre o relatório, o balanço e conta sobre o exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- d) verificar se os membros estão a cumprir com os estatutos da Associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente;
- f) apresentar o seu relatório das actividades da Assembleia Geral;
- g) zelar pelo património da Associação;
- h) verificar se esta se cumprindo a política de austeridade dos meios existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação, todos os montantes recebidos dos doadores e terceiros, a título gratuito, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar dos fundos da Associação.

Dois) Os fundos devem ser utilizados única e exclusivamente para promover os objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constituem património da Associação, todos os bens e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os objectivos da Associação.

Três) O património da Associação pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento, nos termos acordados entre eventuais doadores e a Associação, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes estatutos e com as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por um terço

dos membros presentes, cabendo a assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da Associação e a canalização dos bens é assegurada pelo Conselho de Administração que estiver em exercício.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se pelo disposto na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Armed Security, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta s/n do dia 24 de Abril de 2023, pelas 19 horas, a sociedade Moz Security, Limitada matriculada na conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL101630692, os sócios Eugénio Domingos Nguenha titular de cinquenta por cento (50%) do capital social e Sete Elias Muianga, titular de cinquenta por cento (50%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo primeiro do pacto social por conflitar com a designação doutra sociedade em exercício no território nacional e por consequência desta alteração passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Armed Response Security, Limitada e tem a sua sede na Rua do Alba n.º 081, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boutique M&Y, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040536, uma entidade denominada Boutique M&Y, Limitada.

Primeiro: Iolanda Humberto Mariano, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, casa n.º 62, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302848923S, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Milena José, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, casa n.º 1098, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105438470Q, emitido aos 24 de Julho de 2015, pelo Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Boutique M&Y, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no Bairro de Hulene B, Quarteirão 47, casa 62, Distrito de Kamavota, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de roupas e artigos de beleza.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iolanda Humberto Mariano;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milena José.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, Iolanda Humberto Mariano e Milena José, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Casa da Cerveja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105035494, constituída no dia dez de Outubro dois mil vinte e quatro, entre:

Andrew Ward Durrad, solteiro, natural da Zimbabwe, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º AE886149, emitido pelo Registrar General - HRE, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e três, titular do NUIT 182714054, Stanton Rhett Hall Baines, solteiro, natural da Zimbabwe, de nacionalidade zimbabwiana residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º AE630076, emitido pelo Registrar General - HRE, aos catorze de Junho de dois mil e vinte três, titular do NUIT 182713661, José Amarildo de Castro, solteiro, natural

da África de Sul, de nacionalidade sul-africana residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º M00338739, emitido pelo Dep of Home Affairs, aos seis de Janeiro de dois mil e vinte um, titular do NUIT 182714259, Colin Julian Colegrave, solteiro, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º M00421503, emitido pelo Dep of Home Affairs, aos três de Setembro de dois mil e vinte três, titular do NUIT 182713864, Ian John Salt, solteiro, natural da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º 136568445, emitido pelo HMPO, aos vinte três de Novembro de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 182714356 e Andrew Robert Edmondson, solteiro, natural da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º 147954727, emitido pelo HMPO, aos vinte três de Novembro de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 182744263.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa da Cerveja, Limitada e tem a sua sede no Bairro Sede, no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) turismo;
- b) mergulho;
- c) alojamento e restauração;
- d) pesca desportiva e aluguer de barcos para viagens a ilhas e pesca;
- e) transporte e logística de pessoas e bens para diferentes pontos do país;
- f) abertura de furos de água e fornecimento;
- g) importação e exportação de diversos materiais;
- h) prestação de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizado pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), correspondentes a seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Andrew Ward Durrad, uma quota num valor 33.330,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta três), correspondentes a 16.5% do capital social;
- b) Stanton Rhett Hall Baines, uma quota num valor 33.334,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta quatro), correspondentes a 16.7% do capital social;
- c) José Amarildo de Castro, uma quota num valor 33.334,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta quatro), correspondentes a 16.7% do capital social;
- d) Colin Julian Colegrave, uma quota num valor 33.334,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta quatro), correspondentes a 16.7% do capital social;
- e) Ian John Salt, uma quota num valor 33.334,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta quatro), correspondentes a 16.7% do capital social; e
- f) Andrew Robert Edmondson, uma quota num valor 33.334,00MT (trinta três mil, trezentos e trinta quatro), correspondentes a 16.7% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Andrew Ward Durrad, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

CJS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105040722, a sociedade CJS Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CJS Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade da Maputo, Avenida Emília Dausse, Rua Dom Oriente, rés-do-chão, n.º 55.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de criação de negócios;
- b) prestação de serviços de criação de empresas e legalização de documentos;
- c) prestação de serviços de assessoria de auditoria;
- d) prestação de serviços de contabilidade;
- e) prestação de serviços de recursos humanos;
- f) prestação de serviços de gestão financeira;
- g) prestação de serviços de assessoria jurídica;
- h) prestação de serviços de assessoria de investimentos; e
- i) prestação de serviços de mediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), dividida por três quotas, da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro meticaís), que corresponde a 33.34% do capital social à favor do senhor Nicolau Júlio António Ngovene solteiro maior, natural de Maputo e residente no Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044762F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 14 de Maio de 2021;
- b) outra quota no valor nominal 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticaís), que corresponde a 33.33% do capital social à favor do Cláudio

António Narciso Manuel solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102634906M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 23 de Março de 2023;

- c) outra quota no valor nominal 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticaís), que corresponde a 33.33% do capital social à favor da Sharon William Soares Sharon William Soares solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, Bairro Nkobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105051573C emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo a 2 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios Nicolau Júlio António Ngovene, Cláudio António Narciso Manuel e Sharon William Soares.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Coscam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade denominada Coscam – Sociedade Unipessoal, Limitada com NUEL 100335425, no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário, na qual passa ater a seguinte redacção:

Face a cedência de quota, o sócio único Giovanni Grazian saf e cede a sociedade à Associação Missionários Combonianos do Coração de Jesus como consequência a cessionária altera os artigos quarto e quinto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro mantém de duzentos mil meticais, correspondente a quota única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será nomeada será nomeada por deliberação dos membros da associação.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

O Notário, *Ilegível*.

Dignet & Services, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulso número 01/2025, da sociedade Dignet & Services, Limitada matriculada sob NUEL 100488337, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e alteração da administração, em que altera o artigo terceiro e sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de quinze mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, pertencente ao sócio Zaitune Victor Chirinda;
- b) uma quota no valor nominal de 13.000,00MT, pertencente ao sócio Victor Alberto Chirinda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) À gerência compete administrar e gerir os bens móveis, imóveis e financeiros da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura dos sócios gerentes nos seus actos e contratos, sendo um dos assinantes o sócio Victor Victor Chirinda.

Três) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios ao cargo, o qual já nomeado Victor Alberto Chirinda.

Quatro) No exercício de mais funções ao gerente é aplicada.

Matola, 6 de Janeiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

E & R System Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040475, uma entidade denominada, E & R System Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Ernesto Xerinda, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100017177B, emitido a 5 de Agosto de 2021, com NUIT 113011165, residente na Rua de Nacala, Quarteirão 6, casa n.º 980, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Rui Catarino Cumbe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302731417P, emitido a 3 de Março de 2023, com NUIT 100034166, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, casa n.º 57, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação E & R System Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

Dois) Tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, casa n.º 57, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) manutenção de bombas de combustível;
- b) fornecimento de acessórios de bombas de combustível;
- c) prestação de serviços informáticos;
- d) venda de material informático e de escritório;
- e) montagem e fornecimento de sistemas de gestão informática e formação;
- f) instalações e manutenções eléctricas e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Ernesto Xerinda, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Rui Catarino Cumbe, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Rui Catarino Cumbe que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador. Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101893928, foi deliberada a transformação da sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas limitada, por entrada de uma nova sócia e o aumento do capital social em mais quarenta oito milhões de meticais, passando dos actuais dois milhões para cinquenta milhões de meticais. E consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Easy Build, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Unemo, CRF, CFM Sul, Bairro da Malanga, distrito de Kalhamankulu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) desenho e gestão de projectos;
- c) aluguer de viaturas e máquinas;
- d) importação e exportação;
- e) comércio geral;
- f) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticaís, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Isidro Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido a 2 de Março de 2018, com validade até 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, Cidade de Maputo;

- b) uma quota no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Biatriz Chongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030145249C, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Isidro Langa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Janeiro de ano dois mil e vinte e cinco, na sociedade Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Chamaculo, Rua Marcelino dos Santos n.º 2315, matriculada no dia 12 de Janeiro 2002, sob NUEL 101911268, com capital social de cinco mil meticaís. Deliberaram a mudança do endereço de Cidade de Maputo, Bairro Rua Marcelino dos Santos n.º 2315 de Chamanculo C, para Cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, Rua Engenheiro Carlos Morgado n.º 2445, rés-do-chão. Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Rua Engenheiro Carlos Morgado n.º 2445, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Engidren Moçambique, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa n.º 1/2024, de cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Engidren Moçambique, S.A., com sede no Bairro da Matola J, Avenida da Escola da Matola, n.º 220, Distrito da Matola, Província de Maputo, matriculada sob NUEL 100272296, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sobre a mudança da sede na sociedade. Sendo assim, fica alterada a sede social no Bairro da Matola J, Avenida da Escola da Matola, n.º 220, Distrito da Matola, Província de Maputo para Avenida 25 de Setembro, rés-do-chão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 14 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta número um do mês de Julho de 2024, a assembleia geral da sociedade denominada Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade limitada, sita Avenida Patrice Lumumba n.º 850 – 2º andar, com sede na Cidade de Maputo, sob NUEL 101354180, deliberaram sobre a mudança de endereço.

Em consequência da mudança de endereço verificada, alterar o artigo primeiro do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Era Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transfere a sua sede da Avenida Martires da Machava n.º 51 – 2º andar, na Cidade de Maputo para a Avenida Patrice Lumumba n.º 850 – 2º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro endereço.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Casa Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105040974, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Externado Casa Grande, Limitada.

Dois) A sede da sociedade está localizada no Bairro Primeiro de Matlemele, Quarteirão 2, Município da Matola, Província de Maputo.

Três) A sede poderá ser transferida para outro local por decisão unânime dos sócios em assembleia geral.

Quatro) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação dos seguintes serviços:

- a) ensino primário;
- b) ensino secundário;

- c) ensino técnico-profissional;
- d) ensino por correspondência;
- e) áreas gerais e atividades conexas ao ensino;
- f) importação e exportação relacionadas ao objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social totaliza vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas iguais:

- a) António Eugénio Mutimuculo: dez mil meticais (10.000,00MT);
- b) Arieta Manaviça Saiuane Mutimuculo: dez mil meticais (10.000,00MT).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração será exercida conjuntamente pelos dois sócios com designação formal como administradores.

Dois) Os administradores terão poderes para representar a sociedade em todos os actos necessários à sua gestão.

Três) A prática dos actos contratuais exigirá apenas a assinatura um dos administradores.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos dois sócios fundadores.

Dois) As deliberações requerem presença unânime dos membros presentes na assembleia para serem consideradas válidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser decidida pela assembleia geral observando-se as disposições legais aplicáveis. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no país onde se encontra estabelecida esta empresa.

Matola, 14 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101036340, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fina Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada constituída pelo único sócio: Lidia Momade Andarusse Alfinete, casada, maior, natural da Cidade de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100460836Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Abril de 2015, residente na Cidade de Nampula, Bairro Namutequeliua – Muhala, Quarteirão 8, UC, Amílcar Cabral n.º 221, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Namutequeliua, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) preparação, confecção e venda de comida;
- b) take away de vários productos e diversos;
- c) cantina refeitório e centro social.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Lúdia Momade Andarusse Alfinete.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Lúdia Momade Andarusse Alfinete, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 7 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gain For You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato do dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte tres e acta de vinte sete de Janeiro de dois mil vinte e quatro da sociedade, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 105012504, com a data de trinta um de Outubro do ano de dois mil e vinte três, com capital social de um milhão e quinhentos mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por: Moffat Tilibale Khumalo, solteiro, natural da República Sul Africana, nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º A10177038, emitido aos 12 de Novembro de 2022, pela República Sul Africana, representado neste acto, pelo seu bastante procurador, Dionísio Sérgio Guambe, e, face as alterações efectuadas ao contrato, e, por consequência disso, publicaca-se na íntegra.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gain For You – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal n.º 465, Distrito Municipal Lhamankulu, Bairro do Aeroporto, Cidade da Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras.

Quatro) As sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio único Moffat Tilibale Khumalo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio único Moffat Tilibale Khumalo, o qual é desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Moffat Tilibale Khumalo.

Três) Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste contrato, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Helico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta número um do mês de Julho de 2024, a assembleia geral da sociedade denominada Helico, Limitada uma sociedade limitada, sita Avenida Patrice Lumumba n.º 850, 2.º andar, com sede na Cidade de Maputo, sob NUEL 101354180, deliberaram sobre a mudança de endereço.

Em consequência da mudança de endereço verificada, alterar o artigo primeiro do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Helico, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transfere a sua sede da Avenida Martires da Machava n.º 51, 2º andar, na Cidade de Maputo para a Avenida Patrice Lumumba n.º 850, 2º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro endereço.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária realizada a cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101360954, sita Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na Cidade de Maputo, procedeu-se a alteração do artigo 8.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É permitida a cessão total ou parcial de quotas, gozando em primeiro lugar, a sociedade, e os restantes sócios, em segundo do respectivo direito de preferência.

Dois) A sociedade adquirirá quotas em qualquer circunstância incluindo, mas sem se limitar, nas situações de saída de um dos sócios por cessação das suas actividades na República de Moçambique, revogação, cancelamento ou renúncia da licença de distribuição ou qualquer situação que culmine com a extinção da respectiva licença de distribuição.

Três) Para efeitos do número anterior, a aquisição pela sociedade será sempre feita a título de quotas próprias, as quais deverão ser transferidas pelo valor nominal constantes dos presentes estatutos.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Maputo, 4 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Educação, Formação de Professores Primários e Educadores de Adultos Wishuthihana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039245, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto de Educação, Formação de Professores Primários e Educadores de Adultos Wishuthihana, Limitada, constituída entre os sócios: António Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lúrio – Memba, portador do B.I. n.º 030100005605S, emitido a 6 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Residente no Q.3U/C Santa Maria n.º 419, Bairro de Napipine Cidade de Nampula, Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Nipepe – Niassa, portador do B.I. n.º 010100189771J, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua das FPLM, Bairro Central, Cidade de Nampula; João Mário Barata Sartinha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muecate - Nampula, portador do B.I. n.º 030107766262I, emitido a 28 de Dezembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.15 U/C, 19 de Outubro, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula; Tarcísio Abibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Nacala-a-Velha Nampula, portador do B.I. n.º 030100979650J, emitido a 3 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.6 U/C, 18 de Abril, Casa n.º 217, Bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Educação, Formação de Professores Primários e Educadores de Adultos Wishuthihana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Instituto de Educação, Formação de Professores Primários e Educadores de Adultos Wishuthihana, Limitada, constituída

sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está no Bairro de Natikiri Proximo ao entroncamento da estrada n.º 01, com a estrada n.º 13, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um A sociedade tem por objecto:

- a) educação, formação de professores primários e educadores de adultos;
- b) realização de cursos de curta duração em matérias de metodologias de ensino;
- c) outras actividades ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em Assembleia Geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Antonio Ali;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio João Mário Barata Sartinha.
- d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Tarcísio Abibo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Antonio Ali, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kambu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039540, uma sociedade denominada Kambu Comercial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Credia Francisco Cau, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Luis Cabralno, Bairro Kamubucwana, Q-37, Casa 107, portadora do B.I. n.º 110501623933S, emitido a 16 de Janeiro de 2024, pelo arquivo Bilhete de Identidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kambu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Maganhele n.º 800, rés-do-chão, Bairro Central. Por deliberações da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

Dois) Duração é por tempo indeterminado, com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes: comércio de vestuário de calçados, bijutarias acessórios, electrodomésticos e artigos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social integrante.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Credia Francisco Cau, que fica denominado desde já a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na república de Moçambique

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694867, uma sociedade denominada Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada.

É constituído entre:

Primeiro outorgante: Paulo Augusto Phagula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100949124J, emitido a 11 de Março de 2023, válido até 10 de Março 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Q. n.º 41, Casa n.º 10, casado.

Segundo outorgante: Edson Henriques Francisco Chirindza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100317488P, emitido a 22 de Novembro de 2020, válido até 21 de Novembro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua do Progresso, Q. 24, Casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Ernesto Paulo n.º 146, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais e outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços programação informática; assistência técnica informática; criação e gerenciamento de páginas de internet (*web sites*); criação e gerenciamento de plataformas informáticas aplicativos; instalação, configuração e gerenciamento de redes; consultoria na área de tecnologia informática e formação; auditoria informática; compra e venda de produtos e artigos de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.000.00MT (dois mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único da sociedade que detém uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação é exercida pelo sócio e administrador, Paulo Augusto Phagula.

Dois) A sociedade obriga em relação à generalidade dos actos de administração, incluindo a movimentação das contas bancárias, pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Luís Morais, Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Luís Morais, Advogados — Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede no Bairro Triunfo, Rua das Palmeiras, casa número duzentos e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101101029, foi deliberado pelo sócio único, Luís António Coelho Trigo de Moraes, a alteração da denominação da sociedade, onde passa a denominar-se Trigo de Moraes & Mapanze, Advogados, Limitada e a divisão e cedência de uma parte da sua quota, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor de Absalão Romão Mapanze.

Em consequência, altera-se o texto dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo quinto, décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos, dos quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados, por quotas e adopta a firma Trigo de Moraes & Mapanze, Advogados, Lda., abreviadamente TMM Advogados, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício profissional de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode também exercer as seguintes actividades complementares, desde que compatíveis com a advocacia:

- a) administração de massas falidas;
- b) gestão de serviços jurídicos;
- c) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) actividades como agente de propriedade industrial;
- e) participação em associações e iniciativas internacionais relacionadas ao direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, quinto andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, bem como criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais a saber:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis António Coelho Trigo de Moraes;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Absalão Romão Mapanze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada, através de novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração;
- b) a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral, por maioria simples, de entre os sócios ou terceiros.

Dois) O mandato dos administradores será de quatro anos, podendo ser renovado mediante deliberação da assembleia geral e permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo renúncia ou destituição nos termos da lei.

SECÇÃO II

Decisões dos sócios

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

Um) As decisões sobre as matérias que, por lei ou pelos presentes estatutos, são da competência da assembleia geral serão tomadas nos termos do quórum e maioria previstos no artigo décimo oitavo ou na legislação aplicável.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão reduzidas a escrito em acta, lavrada em livro próprio e assinada pelos sócios presentes ou seus representantes.

Três) As deliberações poderão ser tomadas por unanimidade por escrito, dispensando-se, neste caso, a convocação e reunião presencial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Luis

António Coelho Trigo de Moraes e Absalão Romão Mapanze, que assumem, desde já, a qualidade de administradores da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) pela assinatura de apenas um administrador, em actos de gestão ordinária ou nos limites previamente estabelecidos nos estatutos.

Três) Os administradores exercerão as suas funções pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo em caso de renúncia, destituição ou outra causa legal de cessação de funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos seus administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pela assembleia geral, salvo se, por disposição legal, for necessária a nomeação de um fiscal único ou de uma comissão de fiscalização.

Dois) Caso seja necessário, o fiscal único ou os membros da comissão de fiscalização serão eleitos pela assembleia geral e exercerão as suas funções nos termos da lei e destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, incluindo, entre outras, a aprovação de contas, alterações aos estatutos, admissão de novos sócios e aprovação de operações de relevância económica.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência, podendo, mediante acordo prévio, ser realizadas por meios electrónicos que garantam a comunicação eficaz.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- participar nos lucros da sociedade, na proporção das suas quotas;
- participar nas deliberações da assembleia geral e ser informado sobre a gestão da sociedade;
- consultar a escrituração e outros documentos sociais, nos termos da lei;
- exercer qualquer outro direito conferido pela lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Constituem obrigações dos sócios:

- realizar integralmente as suas quotas;
- cumprir as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos sociais;
- contribuir para a realização do objecto social;
- respeitar as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será efetuada nos termos da lei, cabendo aos administradores a função de liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

MA Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dezanove, foi registada sob NUEL 101162303,

a sociedade MA Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Outubro de 2019, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação MA Consultores e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Unidade Kanongola, Cidade de Tete, mediante deliberação dos sócios poder-se-á criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na Província de Tete e no País de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir de data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social única e exclusivamente o exercício das actividades seguintes:

- aluguer de equipamento pesado;
- treinamento em manuseamento de equipamento pesado;
- treinamento em higiene e segurança no trabalho (HST);
- consultoria diversa em gestão e operação de minas;
- limpeza de interior e exterior de edifícios e equipamentos;
- fornecimento de peças, sobressalentes e diversos materiais para equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital único e realizável em dinheiro no valor de vinte mil metcais e corresponde a duas quotas nominais de onze mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Francisca Afonso, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Unidade João Bacachesa, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106459008D, de 5 de Janeiro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 161492191; e nove mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio João Lourindo Manhique, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Unidade Kanongola, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534368S, de 2 de

Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular 104528376.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Lourindo Manhique, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá se fazer representar no exercício das suas funções podendo para o efeito constituir procuradores da sociedade delegando no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serem delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 5 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Maza Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101955761, uma sociedade denominada Maza Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Idelson Duarte Florêncio Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171818N, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Horquidido Paulo Vieira Uamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 452, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101638947M, emitido a 5 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maza Solutions, Limitada, tem a sua Sede em Maputo, Bairro Alto Maé, Quarteirão n.º 26, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: consultoria, instalações eléctricas e hidráulicas, prestação de serviços e HVAC.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objectivo social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Idelson Duarte Florêncio Chongo;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Horquidio Paulo Vieira Uamba.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou

alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Idelson Duarte Florêncio Chongo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Habilitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regularizados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

MNMAR Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040017, uma sociedade denominada MNMAR Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por Narciso Mario Macombo, casado em regime comunhão geral de bens com Preciosa Carlos Mambo Macombo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 119866650, residente em Marracuene, Província de Maputo, Bairro Abel Jafar, portador do Bilhete de Passaporte n.º AB1174290, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da Cidade de Maputo, com a validade até 25 de Outubro 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob foma de sociedade comercial MNMAR Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro KaMpfumo na Rua Ngugunhane, n.º 7, rés-do-chão, no recinto de Ademar Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultoria e intermediação, importação exportação e comercialização a grosso e retalho de material de informática, produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (bolt store), serviços de aluguer e venda de viatura e de transporte e logística, serviços de produção de eventos e aluguer de material, micro-finanças, imobiliárias e serviços, manutenção, reparação, construção naval, importação e venda de equipamento e acessórios marítimos, fornecimento e carregamentos de extintores, e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Mário Macombo (sócio unico) que decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único, Narciso Mário Macombo

desde já nomeado como administrador. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nes Fircroft Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco pelas 10h na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Nes Fircroft Human Resources, Limitada, sociedade com sede na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1, 15.º andar, Bairro Central, Cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105035187, titular do NUIT 401848762, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) (adiante referida por sociedade), deliberaram, os sócios, por unanimidade sobre a suspensão de actividade da sociedade pelo período de um ano, de 1 de Março de 2025 a 1 de Março de 2026.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicepromo Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105040724, a sociedade Nicepromo Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nicepromo Group, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade da Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) representação de marcas;
- b) marketing e publicidade;
- c) venda a grosso e retalho de diversos produtos;
- d) Prestação de serviços de Contabilidade;
- e) prestação de serviços de rent a car;
- g) prestação de serviços de imobiliária;
- h) prestação de serviços de assessoria de investimentos; e
- i) prestação de serviços de mediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), cuja quota está dividida da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que corresponde a 90% do capital social a favor de Edilson Alfredo Siteo Edilson Alfredo Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Liberdade, portador do B.I. n.º 110100011035B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020;
- b) outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 10% do capital social a favor de Ethan Edilson do Rosário Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110308871540M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 26 de Novembro de 2024, representado por Edilson Alfredo Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio Edilson Alfredo Siteo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

STL — Soluções de Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e novo do mês Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade STL – Soluções de Transporte e Logística, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101886654, situada na Cidade de Maputo, Rua do Governo da Cidade, n.º 334, deliberaram a cedência de quotas do sócio Aniceto David Monine no valor de 70.000,00 MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social a favor de Nelson Xavier Nhaguilunguana, que detinha na referida sociedade que cedeu a favor de Nelson Xavier Nhaguilunguana, e consequente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo quatro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Xavier Nhaguilunguana;
- b) outra no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Venâncio Munguambe.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tanad Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105039666, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tanad Comercial — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por Mohamed Muktar Ibrahim, titular do NUIT 113536225, solteiro, de nacionalidade queniana, residente em Nampula, Bairro de Central, n.º 60, portador do DIRE n.º 03KE00044670M, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 7 de Março de 2024. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tanad Comercial — Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída sob forma comercial de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua Cidade de Moçambique, Próximo a Dicção Distrital da Educação.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da Cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio geral de electrodomésticos, material de cozinha, papel de revestimentos para parede, equipamento de áudio visual, material de iluminação que para tal solicitando as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividdes relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 250.000,00MT, (duzentos cinquenta mil meticais) correspondente à soma de uma quota correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Mohamed Muktar Ibrahim. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único Mohamed Muktar Ibrahim, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wolf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um do mês de Julho de 2024, a assembleia geral da sociedade denominada Wolf, Limitada, uma sociedade limitada, sita na Av. Patrice Lumumba n.º 850 – 2.º andar, com sede na Cidade de Maputo, sob NUEL 101352870, deliberaram sobre a mudança de endereço.

Em consequência da mudança de endereço verificada, altera-se o artigo primeiro do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Wolf, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transfere a sua sede da Av. Martires da Machava n.º 51 – 2.º andar, Cidade de Maputo para Av. Patrice Lumumba n.º 850 – 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro endereço.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

World Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 2de Janeiro de 2025 foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105038957, a sociedade World Supply, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome World Supply, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpumo, Edifício arquitetar, Av. Marginal 4115.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a área de transportes e logística, que deverá operar em regime de incorporação de comércio que consiste na área de transporte rodoviários, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de materiais de construção, madeira e equipamentos sanitário, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), computadores, comércio por grosso não especializado, comércio por grosso de produtos químicos e aquecimento, importação e exportação, *procurement* geral, consultoria geral, prestação de serviços geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Rafael Raúl Muail, que desde já fica nomeado administrador.

Cidade de Maputo, 3 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yatel Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040154, uma sociedade denominada Yatel Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: José Fernando Joarce Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito KaMbucwana, Q.O6, Casa n.º 35, portador do B.I. n.º 110100659601J, emitido a 29 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Telza Artur Mondlane Joarce, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito KaMbucwana, Q.O7, Casa 47, portador do B.I n.º 110100510397B, emitido a 18 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E celebraram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yatel Solutions, Limitada, tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1283, 2.º andar. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria de negócios, gestão e marketing, prestação de serviços de promoção imobiliária, avaliação e gestão de imóveis, prestação de serviços de segurança física, eletrónica e venda de equipamentos de CCTV, prestação de serviços de limpeza geral, fomigação e desinfecção, implantação e manutenção de jardins, prestação de serviços de consultoria em contabilidade e outras consultorias técnicas não específicas, comércio geral a grosso e a retalho de consumíveis, equipamentos informáticos e de escritório, comércio geral a grosso e a retalho de generos alimentícios, produtos de higiene, farmacêuticos, electrónicos e elétricos, prestação de serviços de consultoria em pesquisa científica e tecnológica, comércio geral a grosso e a retalho de protecção individual e de saúde, Prestação de serviços de descarte e destruição de documentos, consultoria, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, comércio a grosso de máquinas, equipamento e materias para contrução civil, comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comercio, navegação e para outros fins, N.E, comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Fernando Joarce Júnior;
- b) uma quota de valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Telza Artur Mondlane Joarce.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Fernando Joarce Júnior, que desde já fica nomeado sócio gestor, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura sócio José Fernando Joarce Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



3W Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de 24 de Janeiro de 2025, da sociedade 3W Investimentos, Limitada, por quotas e responsabilidade limitada, devidamente constituída, nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob NUEL101181715, com o capital social no montante 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) com a sede na Av. Eduardo Mondlane, Distrito de kaMavota, Cidade de Maputo, houve deliberação relativamente ao aumento do capital social pertencente aos sócios Wandel Jorge Cunha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM87821, emitido em Maputo a 19 de Outubro de 2018. Wellington Jorge Cunha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110107308111S. Winnie Jorge Cunha, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102504541M. A sociedade manifestou a intenção de distribuir a sua quota correspondente de dois milhões de meticaís, representado 40% do capital social a favor de Wandel Jorge Cunha, com actualização do pacto social e como consequência, o artigo quinto dos estatutos da sociedade foi alterado, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís correspondente:

- a) uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticaís, correspondente a 40% do capital social pertencente a Wandel Jorge Cunha;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente 30% do capital social pertencente a Wellington Jorge Cunha;
- c) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente 30% do capital social pertencente a Winnie Jorge Cunha.

Em tudo mais que não foi alterado, mantem-se em vigor a disposição dos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.